



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N. 23 QUE - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N. 277/89 e 907/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA – Juliana Mattar

Do ponto de vista da legalidade, a matéria não encontra óbice para sua aprovação.

Quanto ao mérito, o projeto de lei é justo e oportuno pois trata das alterações propostas à lei n. 277 e 907 e tem como objetivo regularizar algumas dúvidas que surgiram na interpretação do texto legal e que demonstraram ineficácia no seu propósito. A princípio, temos no artigo. 33, parágrafo sexto a previsão de se dispensar os docentes da hora atividade de 02(duas) horas do Módulo II que acontece semanalmente - para aqueles que realizavam cursos de capacitação ou atividades de formação. Verificou-se que estes cursos não atingiram a finalidade proposta posto que alguns docentes procediam a matrícula mas efetivamente não os acessava, e ainda, que muitos dos cursos não traziam o aperfeiçoamento oferecidos nas horas do Módulo II.

Já no artigo 34, temos a previsão do professor de educação básica de ser provido excepcionalmente com carga horária igual ou superior a 08 (oito) horas semanais, porém tal situação não ocorre no Município, tendo em vista que todos os professores são efetivos em cargos de 24 horas semanais.

A extensão da carga horária, prevista no artigo 35, inciso 111, trata da possibilidade - permissão - do professor não habilitado no conteúdo programático, em caráter excepcional, quando disponível para extensão requerer estas aulas.

Nestes termos sou pela aprovação. É o meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2023.

JULIANA MATTAR – RELATORA

PELAS CONCLUSÕES.